



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itacaré

Sexta-feira • 9 de Maio de 2025 • Ano XXI • Nº 5167

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 09
Portarias	10 a 13
Resoluções	14 a 20



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DECRETO nº144, DE 06 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre a convoca a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos VII da Lei Orgânica do Município de Itacaré (LOMI), e;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 09 de julho de 2025, tendo como Tema Central: **“20 ANOS DO SUAS: CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL E RESISTÊNCIA.”**

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento o Comitê Gestor Municipal para implantação de políticas de desenvolvimento dos pequenos negócios, com as seguintes atribuições:

Parágrafo Único - tem como Eixos de discussão:

I – Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e respeito a diversidade;

II - Eixo 2 – Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: inovação, gestão descentralizada e valorização profissional;

III - Eixo 3 - Integração de benefícios e serviços socioassistenciais: fortalecendo a proteção social, segurança de renda e a inclusão social no SUAS;

IV - Eixo 4 - Gestão democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

V - Eixo 5 - Sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS.

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Art. 3º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 06 de maio de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES

Prefeito

JOZENE DIAS DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Instancia de Controle do Programa Bolsa Família

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA



DECRETO Nº 145, DE 06 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Institui o Cadastro Municipal de Agentes Culturais de Itacaré (CadCult) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itacaré – LOMI e respeitando ao disposto na Lei nº 297/2017, que institui e disciplina o Sistema Municipal de Cultura de Itacaré, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Agentes Culturais de Itacaré (CadCult), mantido pela Secretaria Municipal de Cultura como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no município, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento cultura implantadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos em leis municipais, estaduais e federais.

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA



Art. 2º - O CadCult servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, conforme previsto na Lei Municipal nº 297, de 10 de julho de 2017.

Art. 3º - Poderão se inscrever no CadCult, a qualquer tempo, agentes e espaços culturais do município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º - Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. agente individual pessoa física, incluindo MEI: artista, produtor(a), gestor(a), mestre(a) de fazeres e saberes culturais e qualquer profissional das cadeias produtivas das artes e da cultura, inclusive das áreas técnicas;
- II. agente pessoa jurídica: organizações da sociedade civil e empresas que atuem nas cadeias produtivas das artes e da cultura, inclusive das áreas técnicas, exclusivamente ou não, devendo constar expressamente CNAE no cartão CNPJ ou em objetivo previsto no Estatuto ou Contrato Social;
- III. agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários e coletivos artísticos das mais diversas linguagens sem personalidade jurídica;
- IV. pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios e tenham certificado obtido junto ao Ministério da Cultura;
- V. pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário, e tenham certificado obtido junto ao Ministério da Cultura;
- VI. espaços culturais: instituições formais e espaços alternativos para fruição dos fazeres culturais, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA



leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º - O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo e ser feito, a qualquer tempo, por meio do preenchimento obrigatório, no mínimo, das seguintes informações, podendo ser solicitados arquivos e links comprobatórios conforme a necessidade do CadCult:

- I. Para agentes individuais pessoa física, inclusive MEI:
 - a. Nome;
 - b. CPF;
 - c. RG e órgão expedidor;
 - d. Data de Nascimento;
 - e. Caracterização demográfica (cor/raça, gênero, escolaridade, renda mensal, se é pessoa com deficiência, se é pessoa LGBTQ+, entre outras);
 - f. Endereço Completo de residência;
 - g. Telefone/WhatsApp;
 - h. E-mail;
 - i. Redes Sociais, site e blog (link), se houver;
 - j. Informações sobre Atuação Cultural;
 - k. Se integra algum Coletivo;
 - l. Se atua como MEI.
- II. Para agentes individuais jurídicas, inclusive espaços culturais:
 - a. Razão Social;
 - b. Nome Fantasia;

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA



- c. CNPJ;
 - d. Data de Expedição CNPJ;
 - e. Endereço Completo da sede;
 - f. Telefone/WhatsApp;
 - g. E-mail;
 - h. Redes Sociais, site e blog (link), se houver;
 - i. Dados das pessoas representantes legais, incluindo nome, CPF e caracterização demográfica (cor/raça, gênero, escolaridade, renda mensal, se é pessoa com deficiência, se é pessoa LGBTQ+, entre outras);
 - j. Informações sobre Atuação Cultural;
 - k. Se atua como espaço cultural;
 - l. Se atua como Ponto ou Pontão de Cultura e, em caso afirmativo, número e data de emissão do certificado pelo Ministério da Cultura.
- III. Para agentes coletivos sem constituição jurídica:
- a. Nome do agente coletivo;
 - b. Pessoas integrantes, que devem ser cadastradas previamente como agentes individuais pessoa física;
 - c. Definição de, ao menos, uma pessoa integrante na qualidade de representante;
 - d. Endereço Completo da sede;
 - e. Telefone/WhatsApp;
 - f. E-mail;
 - g. Redes Sociais, site e blog (link), se houver;

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA



h. Informações sobre Atuação Cultural.

i. Se atua como espaço cultural;

j. Se atua como Ponto ou Pontão de Cultura e, em caso afirmativo, número e data de emissão do certificado pelo Ministério da Cultura.

§1º - Consoante à Lei Federal nº 14.534/2003, o CadCult estabelece o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente e chave para identificação de agentes culturais pessoa física, sendo a informação de prestação obrigatória.

§2º - Cada agente cultural poderá se cadastrar como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

§1º - O CadCult deve ser atualizado, no mínimo, a cada 12 meses, sendo considerado suspenso se ultrapassar esse prazo.

§2º - Se não houver atualização em até 24 meses, o CadCult será cancelado, ficando o agente cultural obrigado a efetuar novo cadastramento para regularizar a situação.

Art. 7º - O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e tanto a disponibilização do sistema de cadastro e atualização como a guarda de seu conteúdo são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Ao participar do CadCult, a pessoa declarante autoriza expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Itacaré, observado o disposto nas Leis Federais nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação e nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 8º - A relação completa de agentes culturais inscritos e a situação de seus cadastros (ativo, suspenso ou cancelado) será publicada mensalmente, até o dia 10 de cada mês, no site da Prefeitura Municipal de Itacaré.

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA



Art. 9º - Cabe à Secretaria de Cultura avaliar os cadastros existentes com o mesmo teor até esta data e definir a situação de cada registro, buscando aproveitar o máximo de informações possíveis para evitar retrabalho por agentes culturais e atuando de forma ativa para complementar dados que se fizerem necessários.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em
06 de MAIO de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

BONFIM GENILSON SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 0005/2025

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

Portarias



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA



PORTARIA Nº 052, DE 08 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a padronização da tramitação dos protocolos administrativos referentes a requerimentos para solicitação de apoio a projetos e eventos direcionados à Secretaria de Cultura de Itacaré e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itacaré – LOMI, respeitando ao que dispõe a Lei nº 297/2017, que institui e disciplina o Sistema Municipal de Cultura de Itacaré, e;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da tramitação dos requerimentos para solicitação de apoio a projetos culturais direcionados à Secretaria de Cultura de Itacaré, a fim de assegurar à população o pleno exercício de seus direitos culturais, conforme preceituado na Lei Municipal nº 297/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - As solicitações de apoio a projetos e eventos culturais direcionados à Secretaria de Cultura de Itacaré deverão ser obrigatoriamente apresentadas mediante requerimento, devidamente assinado e protocolado junto ao Setor de **PROTOCOLO GERAL** desta Prefeitura.

§1º - O requerimento deve apresentar, ao menos, as seguintes informações para que possa ser analisado:

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA



- I. Nome e CPF do solicitante, se pessoa física, ou Razão Social/Nome fantasia e CNPJ, se pessoa jurídica;
- II. Apresentação do projeto ou evento a ser apoiado, com as datas, locais de realização, outras parcerias, se houver, e justificativa que demonstre a importância para o desenvolvimento da cultura em Itacaré e seus impactos socioeconômicos;
- III. Apresentação específica do apoio solicitado, que poderá ser financeiro, por meio de serviços – como isenção de taxa de alvará e outras –, logístico – como com estruturas e/ou materiais – institucional, entre outros;
- IV. No caso de solicitação de apoio financeiro, deverá ser apresentado Orçamento completo e detalhado do projeto ou evento e como o valor do apoio solicitado será utilizado;
- V. É facultada a proposta de contrapartida institucional e/ou social que reforce a importância do projeto ou evento.

§2º - A solicitação constante no *caput* deste artigo deverá ser protocolada com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data da realização do projeto ou evento a ser apoiado, sob pena de o pedido ser indeferido sumariamente.

§3º – A entrega e encaminhamento de projetos à Secretaria de Cultura de Itacaré deverão ocorrer entre os meses de março e novembro, não sendo apreciados os apresentados no período de alta estação, ou seja, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

§4º – As solicitações que não cumprirem os dispostos nos parágrafos anteriores serão arquivadas sem análise.

Art. 2º - Após o protocolo do Requerimento e geração de número único de protocolo administrativo, os autos deverão ser encaminhados imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** para realização de estudo técnico e emissão de parecer, que deve contemplar:

- I. Relevância para o desenvolvimento da cultura em Itacaré, inclusive quanto a seus impactos socioeconômicos;

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA



- II. Enquadramento nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS);
- III. Disponibilidade orçamentária;
- IV. Capacidade de apoio, em caso de solicitação de estruturas, materiais e/ou serviços;
- V. Regularidade do solicitante junto ao Tesouro Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Finanças, conforme define o art. 379 da Lei nº 300/2017 – Código Tributário Municipal;
- VI. Decisão final quanto ao apoio a ser concedido, com a indicação das Secretarias Municipais que deverão ser acionadas caso seja validada pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - É facultada à Secretaria de Cultura solicitar parecer do Conselho Municipal de Cultura de Itacaré a fim de garantir maior transparência e controle social quanto às decisões.

Art. 3º - O parecer emitido pela Secretaria de Cultura deverá ser encaminhado ao **GABINETE DO PREFEITO**, para apreciação e deliberação e, caso aprovado, encaminhamento aos demais órgãos municipais para seu cumprimento.

Art. 4º - O apoio concedido deverá ser devidamente divulgado pelo solicitante como forma de contrapartida institucional, com inclusão da logomarca da Secretaria de Cultura de Itacaré em todos os materiais gráficos e digitais de divulgação do projeto ou evento, além de incluir a informação em textos e outras formas de comunicação.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no *caput* pode acarretar em penalizações administrativas, a partir de decisão da Secretaria Municipal sendo ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais, como:

- i. Advertência pública;
- ii. Cancelamento do apoio;
- iii. Devolução dos recursos financeiros do apoio, se for o caso;
- iv. Proibição de obter novos apoios por prazo de até 2 (dois) anos.

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA



Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, aos protocolos administrativos em trâmite.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em
08 de maio de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

BONFIM GENILSON DE SOUZA
Secretário de Cultura
Decreto nº 0005/2025

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas 2024 – Cofinanciamento Estadual”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itacaré/Ba. Em reunião extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2025, no uso das suas atribuições e de acordo com as prerrogativas.

Considerando, Portaria nº 18 de 20 de fevereiro de 2025, estabelece prazo de preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro do exercício de 2024, pelas Gestões Municipais de Assistência Social e o prazo de análise e deliberação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, referente ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF e dá outras providências.

Considerando, o que dispõe a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e a PNAS;

Considerando, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e o Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios e Programas de Transferência de Renda;

Considerando, a Portaria nº 442/05 do MDS que regula sobre a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando, as normas Constituição Federal de 1988, consta em seu artigo 70, parágrafo único, a obrigação da comprovação pelo gestor que utilizou os recursos financeiro do ente público que sejam os de transferência regular e automática (fundo a fundo) ou os viabilizados por convênios/plano de ação e contratos de repasses;

Considerando, o Decreto nº 11.048/2008, a obrigatoriedade de anexar à prestação de contas a Ata e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS;

Considerando, a Portaria SJDHDS nº 123 de 08 de agosto de 2016, que dispõe sobre normas complementares ao regulamento do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Considerando, a Portaria SJDHDS nº 177 de 28 de dezembro de 2018 que institui o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS do Estado da Bahia, e dá outras providências;

Considerando, a Resolução CIB nº 03 de 23 de abril de 2018, que institui parâmetros estaduais para o registro das informações relativas a concessão dos benefícios eventuais e oferta dos serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual dos Blocos de Benefícios Eventuais, Bloco da Proteção Social Básica, Especial e o IGD SUAS BAHIA, exercício de 2024, por terem sido executados em consonância com a LOAS e a NOB/SUAS respeitando o princípio da finalidade nas ações da Proteção Social Básica e Especial, nas atividades continuadas realizadas com as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no seu território, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com o Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITACARÉ - BAHIA, 25 DE ABRIL DE 2025.

Assinatura manuscrita de Jozene Días dos Santos em tinta azul.

JOZENE DIAS DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de
Controle do Programa Bolsa Família



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 07/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a Convocação da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itacaré-Ba. Em reunião extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2025, no uso das suas atribuições e de acordo com as prerrogativas.

Considerando a Lei Federal no 8742 de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social (art. 16, inciso IV) e Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011 (2º e 6º) – Sistema Único de Assistência Social – (SUAS),

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: **“20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência”**.

Art. 3º - A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5(cinco) Eixos

- I. EIXO 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
- II. EIXO 2 – APERFEIÇOAMENTO CONTINUO DO SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
- III. EIXO 3 – INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;
- IV. EIXO 4 – GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE: Fortalecendo a participação social no SUAS;
- V. EIXO 5 – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFIANCIAMENTO DO SUAS.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Art. 4º - A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial no dia 06 de junho de 2025 local a definir das 08:00 as 17:00.

Art. 5º - A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização e operacionalização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Apoiarão a organização e operacionalização da Conferência Municipal a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O município durante a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 8º - Os delegados eleitos na Plenária Municipal receberão suporte financeiro do município ou do estado para participarem da Conferência Estadual.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITACARÉ - BAHIA, 25 DE ABRIL DE 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Jozene Dias dos Santos.

JOZENE DIAS DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle do
Programa Bolsa Família



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 08/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Cria e aprova a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de 2025 do Município de Itacaré - Bahia, Etapa Municipal da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Floresta Itacaré/Ba. Em reunião extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2025, no uso das suas atribuições e de acordo com as prerrogativas.

Considerando a Lei Federal no 8742 de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social (art. 16, inciso IV) e Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011 (2º e 6º) – Sistema Único de Assistência Social – (SUAS).

RESOLVE

Art. 1º - Cria e aprova a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência de 2025 do município de Itacaré - Bahia, Etapa Municipal, composta de forma paritária por 16 (dezesseis) conselheiros, dentre titulares e suplentes, incluindo Presidente e Vice-Presidente do CMAS.

Art. 2º - A Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário.

Art. 3º - A Comissão será coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competências:

- I. orientar e acompanhar a realização e os resultados das pré-conferências de assistência social
- II. preparar e acompanhar a operacionalização da 10ª Conferência Municipal;
- III. propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação,



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a Conferência Municipal;

IV. Interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Municipal;

V. promover a integração com os setores dos organismos públicos e da sociedade civil (instituições religiosas, entidades, conselhos de trabalhadores da área, associações, sindicatos, movimentos sociais, segmentos de usuários;

VI. dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;

VII. acompanhar as ações desenvolvidas pela empresa contratada para organização da Conferência Municipal (caso ocorrer).

VIII. subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

IX. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 10ª Conferência Municipal; e

Art. 4º - A Comissão reunir-se-á sempre que for necessário anteriormente à realização do Plenário.

Art. 5º - A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - Para a operacionalização da 10ª Conferência de Assistência Social, Etapa Municipal da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais setores da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - A Comissão Organizadora contará com colaboradores/as na realização da 10ª Conferência de Assistência Social, Etapa Municipal da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais:

I. Conselheiro do CMAS;

II. Representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada;

III. Prestadoras de serviços da Assistência Social; e

IV. Consultores e convidados.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Art. 9º - A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CMAS, para conhecimento e deliberação.

Parágrafo Único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao Plenário do CMAS, para conhecimento e deliberação.

- I. EIXO 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
- II. EIXO 2 – APERFEIÇOAMENTO CONTINUO DO SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
- III. EIXO 3 – INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;
- IV. EIXO 4 – GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE: Fortalecendo a participação social no SUAS;
- V. EIXO 5 – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFIANCIAMENTO DO SUAS.

Art. 10 - A Comissão Organizadora instituída e aprovada consoante Resolução CMAS nº 10/2025, de 25 de abril de 2025, compete coordenar, acompanhar, monitorar executar a 10ª Conferência de Assistência Social conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Art. 11 - O Conselho de Assistência Social expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência consoante comissão organizadora.

Art. 12 - As despesas com a realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itacaré - Bahia, correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITACARÉ - BAHIA, 25 DE ABRIL DE 2025.

JOZENE DIAS DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social E instancia de Controle do
Programa Bolsa Família